CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - CEASA/MS

CONTRATO Nº 028/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A E MAIDANA CONSULTORIA DE RH LTDA

As **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - CEASA/MS**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ nº 15.414.410/0001-56, com sede na Rua Antônio Rahe, nº 680, Bairro Mata do Jacinto III, Campo Grande/MS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **DANIEL MAMÉDIO DO NASCIMENTO**, RG 13.325.575 SSP/SP, CPF 015.720.298-46, doravante denominada **CONTRATANTE**.

MAIDANA CONSULTORIA DE RH LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 53.733.201/0001-64, com sede na Rua Moacir Rodrigues da Silva, nº 657, Bairro Paulo Coelho, CEP 79072-440, Campo Grande/MS, e-mail jessica@maidanarh.com.br, telefone (67) 99136-9287, neste ato representada por sua representante legal **JÉSSICA DIANA DE OLIVEIRA MAIDANA**, inscrita no CPF nº 039.353.741-27, doravante denominada **CONTRATADA**.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **1289846412adf1ae718e968580d0ed02a5820d13bc1453aa358615e7a02bba12**
Link de validação: **https://valida.ae/2e021ef30e6ee53c6bbaabb0163fbc6eb0b828d972d3dd69a**
Validador

As cláusulas deste contrato regulam-se pela vontade das partes envolvidas, pelo disposto na Lei nº 13.303/2016 (Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) e pelos preceitos do direito privado.

Com efeito, a contratação do objeto do presente instrumento será realizada de forma direta, sendo dispensável a realização de licitação, conforme prevê o art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, observado o limite atualizado por deliberação do Conselho de Administração da CEASA/MS, nos termos do § 3º do mesmo artigo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em Recursos Humanos, destinados à implantação e à estruturação dos subsistemas de gestão de pessoas da CEASA/MS, abrangendo diagnóstico, estruturação e implementação, compreendendo:

I - Recrutamento e Seleção, limitado à estruturação do subsistema, sem execução das contratações, observada a exigência de concurso público para admissão de empregados, nos termos do art. 37, inciso II, da CF.

II - Avaliação de Desempenho.

III - Treinamento e Desenvolvimento.

IV - Gestão de Cargos, Salários e Benefícios.

V - Estruturação de Políticas Internas e Procedimentos.

VI - Apoio à Cultura Organizacional.

1.2 Eventual ajuste dos subsistemas indicados no item 1.1, decorrente do diagnóstico inicial, somente poderá ser realizado mediante termo aditivo, nos termos do art. 72 da Lei nº 13.303/2016.

1.3 Não estão incluídos no objeto deste contrato:

I - A execução de recrutamento e seleção para preenchimento de vagas.

II - Treinamentos de caráter contínuo ou programas especiais de desenvolvimento de lideranças que extrapolem os treinamentos básicos necessários à implantação, tais como aplicação de avaliação de desempenho, feedbacks e orientações pontuais.

1.4 Havendo interesse da **CONTRATANTE** na execução dos serviços indicados no item 1.3, a **CONTRATADA** deverá apresentar orçamento prévio, cuja execução dependerá de aprovação expressa da **CONTRATANTE** e de formalização por termo aditivo.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **1289846412adf1ae718e968580d0ed02a5820d13bc1453aa358615e7a02bba12**
Link de validação: **https://valida.ae/2e021ef30e6ee53c6bbaabb0163fbc6eb0b828d972d3dd69a**
Validador

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A execução dos serviços observará as seguintes etapas, cada qual com o respectivo produto:

I - Diagnóstico Inicial: levantamento detalhado da situação atual e definição do escopo do projeto, com entrega de relatório de diagnóstico.

II - Coleta de Dados e Análise: comparação da estrutura atual com as melhores práticas e com os objetivos estratégicos da **CONTRATANTE**, com entrega de relatório de análise.

III - Recomendações: apresentação de plano de ação personalizado.

IV - Implementação: execução das ações aprovadas, com apoio técnico e estratégico, e entrega das políticas, manuais, instrumentos e demais materiais elaborados.

V - Acompanhamento e Ajustes: monitoramento dos resultados e realização das adequações necessárias até a finalização do projeto, com entrega de relatório final.

2.2 Os prazos de cada etapa constarão de cronograma de execução, a ser apresentado pela **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste contrato e aprovado pela **CONTRATANTE**.

2.3 Os produtos e entregáveis de cada etapa serão apresentados pela **CONTRATADA** ao fiscal do contrato, para fins de acompanhamento, análise e registro da execução dos serviços, observados o cronograma estabelecido, o escopo contratado e as necessidades da **CONTRATANTE**. Eventuais apontamentos ou solicitações de ajustes técnicos deverão ser comunicados à **CONTRATADA**, que deverá promover as adequações pertinentes, sem custo adicional, desde que compreendidas no objeto e nas obrigações originalmente contratadas, de forma colaborativa e sem prejuízo da continuidade dos serviços, do reconhecimento das atividades efetivamente executadas e do pagamento correspondente, observadas as condições contratuais.

2.4 A **CONTRATADA** apresentará, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório das atividades executadas no mês anterior, que servirá de base para o atesto e para o pagamento da respectiva parcela.

2.5 A **CONTRATADA** terá autonomia técnica na execução dos serviços, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** e da observância de suas normas internas.

2.6 Havendo atraso no fornecimento de informações ou documentos, ou na participação dos empregados designados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato formalmente ao fiscal do contrato, e os prazos afetados poderão ser revistos mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **1289846412adf1ae718e968580d0ed02a5820d13bc1453aa358615e7a02bba12**
Link de validação: **https://valida.ae/2e021ef30e6ee53c6bbaabb0163fbc6eb0b828d972d3dd69a**
Validador

2.7 A **CONTRATADA** registrará por escrito as orientações que considerar essenciais ao resultado do projeto. Caso a **CONTRATANTE** deixe de observá-las, a **CONTRATADA** não responderá pelos efeitos comprovadamente decorrentes dessa inobservância.

2.8 Os produtos elaborados pela **CONTRATADA** deverão observar a CF, a CLT, as normas coletivas aplicáveis à **CONTRATANTE** e o regime jurídico próprio das sociedades de economia mista.

2.9 A adoção das propostas elaboradas pela **CONTRATADA** dependerá de deliberação dos órgãos competentes da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pela correção técnica e legal dos produtos e pela execução das ações de implementação que lhe forem atribuídas.

2.10 As atividades presenciais serão realizadas em dias úteis, no horário de expediente da **CONTRATANTE**, mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo o pagamento realizado da seguinte forma: uma parcela inicial de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), devida no ato da assinatura do contrato, e o saldo remanescente de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) dividido em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), com início em janeiro de 2027.

3.2. Os pagamentos das parcelas mensais serão realizados conforme política de datas de pagamento da Ceasa/MS, por meio de boleto bancário ou PIX, conforme dados e instruções de pagamento indicados na respectiva Nota Fiscal/Fatura, observada a política de datas e os procedimentos internos de pagamento da CONTRATANTE.

3.3. O pagamento ficará condicionado à apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e ao atesto da efetiva prestação dos serviços pelo responsável designado pela CONTRATANTE, bem como à regularidade da documentação exigível para a liquidação da despesa.

3.5. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, incidirão sobre o valor da parcela em atraso multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso, e atualização monetária pelo INPC/IBGE, ou índice que venha a substituí-lo.

3.6 O pagamento realizado pela **CONTRATANTE** não afasta a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, permanecendo está obrigada a corrigir,

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **1289846412adf1ae718e968580d0ed02a5820d13bc1453aa358615e7a02bba12**
Link de validação: **https://valida.ae/2e021ef30e6ee53c6bbaabb0163fbc6eb0b828d972d3dd69a**
Validador

às suas expensas, eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades relacionadas à execução do objeto contratado, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais cabíveis.

3.7 Qualquer solicitação de alteração ou reajuste no valor disposto no item 3.1 somente será analisada caso seja apresentado estudo de mercado que fundamente e justifique o requerimento proposto. O estudo tem como finalidade possibilitar que a **CONTRATANTE** realize análise detalhada e decida acerca do requerimento, garantindo que a decisão esteja alinhada aos interesses da entidade, às condições do mercado e às práticas vigentes do setor.

3.8 Na hipótese de prorrogação que ultrapasse 12 (doze) meses contados da assinatura deste contrato, o saldo contratual será reajustado pelo IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou conforme vier a ser negociado entre as partes.

3.9 Caso a **CONTRATANTE** solicite outros serviços não cobertos por este contrato, tais serviços deverão ser acordados entre as partes, mediante aditivo contratual expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

3.10 As condições de pagamento observarão, obrigatoriamente, a Política de Pagamentos da CEASA/MS, cujos desembolsos são realizados exclusivamente nos dias 10, 20 e 30 de cada mês.

Parágrafo único: Caso o boleto bancário, a nota fiscal ou qualquer outro documento necessário ao pagamento não seja encaminhado à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da respectiva data de pagamento, o processamento ocorrerá automaticamente na próxima data prevista no calendário de pagamentos, não sendo devida qualquer responsabilização da **CONTRATANTE** pelo atraso decorrente da entrega intempestiva da documentação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, com início em 03 de novembro de 2026 e término em 03 de setembro de 2027.

4.2 O prazo de execução poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que justificada a necessidade e demonstrada a vantajosidade para a **CONTRATANTE**, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016, vedada, em qualquer hipótese, a vigência por prazo indeterminado.

4.3 O término da vigência contratual não exonera a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços prestados, permanecendo esta responsável por eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas nos serviços realizados, quando relacionadas ao objeto da presente contratação, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **1289846412adf1ae718e968580d0ed02a5820d13bc1453aa358615e7a02bba12**
Link de validação: **https://valida.ae/2e021ef30e6ee53c6bbaabb0163fbc6eb0b828d972d3dd69a**
Validador

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Eventual necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, decorrente de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem a equação econômico-financeira inicialmente estabelecida, poderá ser analisada pela **CONTRATANTE**, mediante requerimento formal da **CONTRATADA**, acompanhado da demonstração dos fatos e dos elementos comprobatórios pertinentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

6.1 Executar os serviços com qualidade, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste contrato, observando as melhores práticas de mercado e a legislação aplicável.
6.2 Disponibilizar profissionais qualificados, com experiência compatível com o objeto do contrato, substituindo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, aquele cuja atuação seja considerada insatisfatória pela **CONTRATANTE**.
6.3 Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades identificadas na execução dos serviços.
6.4 Cooperar com a fiscalização da **CONTRATANTE**, atendendo às solicitações relacionadas ao objeto contratual e comunicando imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços.
6.5 Observar as obrigações de confidencialidade e de proteção de dados previstas nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Quarta.
6.6 Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato sem prévia autorização da **CONTRATANTE.**
6.7 Apresentar e manter atualizadas, durante toda a execução contratual, as seguintes certidões: a) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CEF. b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. c) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais. d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais. e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **1289846412adf1ae718e968580d0ed02a5820d13bc1453aa358615e7a02bba12**
Link de validação: **https://valida.ae/2e021ef30e6ee53c6bbaabb0163fbc6eb0b828d972d3dd69a**
Validador

6.8 Declarar, no ato da assinatura deste contrato, que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo primeiro: A fiscalização da **CONTRATANTE** não reduz nem exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento do contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá, no momento da assinatura deste contrato, informar nome completo, telefone e e-mail do responsável pelo contrato e pela execução técnica dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

7.1 Exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

7.2 Fiscalizar a execução por empregado designado, registrando as ocorrências.

7.3 Notificar irregularidades e fixar prazo para correção, certificando-se de que as soluções propostas sejam as mais adequadas.

7.4 Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, os dados, documentos e informações necessários ao bom desempenho dos serviços contratados.

7.5 Garantir o acesso da equipe da **CONTRATADA** às instalações, sistemas e pessoas necessários à execução dos serviços.

7.6 Viabilizar a participação dos empregados designados nas atividades do projeto, observada a rotina operacional da **CONTRATANTE**.

7.7 Manter ambiente adequado e seguro para a realização dos trabalhos presenciais.

7.8 Efetuar os pagamentos nas condições ajustadas.

7.9 Acompanhar o desenvolvimento dos serviços conforme o cronograma aprovado.

7.10 Responder pela veracidade e legitimidade das informações fornecidas.

7.11 Comunicar previamente à **CONTRATADA** as normas internas, protocolos de segurança, exigências operacionais, restrições de acesso ou quaisquer procedimentos específicos aplicáveis às suas dependências que possam impactar a execução contratual.

7.12 Comunicar formalmente à **CONTRATADA** eventual inconformidade verificada na execução dos serviços, para adoção das medidas corretivas cabíveis.

7.13 Manter sigilo sobre as informações da **CONTRATADA** identificadas como confidenciais, ressalvados os deveres legais de transparência e de controle a que está sujeita.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **1289846412adf1ae718e968580d0ed02a5820d13bc1453aa358615e7a02bba12**
Link de validação: **https://valida.ae/2e021ef30e6ee53c6bbaabb0163fbc6eb0b828d972d3dd69a**
Validador

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA POR ATRASO

8.1. Considerando a natureza consultiva, técnica e progressiva dos serviços contratados, eventuais ajustes no cronograma de execução poderão ser realizados mediante alinhamento entre as partes, especialmente quando decorrerem de necessidades institucionais, indisponibilidade de informações, ausência de participação dos gestores ou demora em validações e decisões de responsabilidade da CONTRATANTE, desde que devidamente justificados e registrados.

8.1.1. Não serão considerados atrasos injustificados aqueles decorrentes de situações alheias à responsabilidade da CONTRATADA, desde que devidamente comprovadas e comunicadas à fiscalização do contrato.

8.1.2. O descumprimento injustificado de obrigações contratuais ou de prazos formalmente ajustados, quando comprovadamente imputável à CONTRATADA, sujeitará está às penalidades previstas neste instrumento, observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 A **CONTRATANTE** ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade, de qualquer natureza, que possa decorrer da prestação de serviços da **CONTRATADA**, uma vez que esta se compromete a cumprir e atender a todas as exigências legais aplicáveis ao caso.

9.2 Será garantido o direito de regresso em face da **CONTRATADA** no caso de a **CONTRATANTE** ser condenada subsidiária ou solidariamente, ou vir a ser obrigada a reparar eventual dano de qualquer natureza causado pela **CONTRATADA**.

9.3 O presente contrato tem natureza exclusivamente civil, inexistindo entre as partes qualquer vínculo empregatício, trabalhista, previdenciário ou de subordinação, sendo a **CONTRATADA** responsável pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias perante seus colaboradores.

9.4 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nos termos do art. 77, § 1º, da Lei nº 13.303/2016.

9.5 As partes comprometem-se, por meio de seus representantes, empregados, prepostos ou procuradores, a não disponibilizar a terceiros, gratuita ou onerosamente, temporária ou

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **1289846412adf1ae718e968580d0ed02a5820d13bc1453aa358615e7a02bba12**
Link de validação: **https://valida.ae/2e021ef30e6ee53c6bbaabb0163fbc6eb0b828d972d3dd69a**
Validador

permanentemente, qualquer material, documentação ou cópias que contenham dados da outra parte, sem autorização prévia e por escrito.

9.6 As partes obrigam-se, sob as penas da lei, a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados ou informações sigilosas recebidas em razão deste contrato, salvo mediante autorização expressa da outra parte, respondendo por divulgações indevidas realizadas por seus prepostos ou terceirizados.

9.7. A responsabilidade financeira da **CONTRATADA**, decorrente da execução deste contrato, ficará limitada aos danos diretos, efetivamente comprovados e que decorram de ação ou omissão a ela imputável, mediante demonstração do nexo causal, observado, como limite máximo de indenização, o valor total contratado, ressalvadas as hipóteses de dolo e demais situações em que a limitação de responsabilidade não seja admitida pela legislação aplicável. A presente disposição não afasta as obrigações da **CONTRATADA** quanto à qualidade técnica, à conformidade e à adequada execução dos serviços contratados, tampouco prejudica a aplicação das sanções administrativas e demais consequências legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO, REPACTUAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL

10.1 No interesse da **CONTRATANTE**, poderá haver alteração do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303/2016, especialmente a previsão dos §§ 6º e 7º do referido artigo, que tratam do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo segundo: Havendo necessidade de revisão em razão de eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, esta poderá ser realizada mediante aditivo contratual, desde que devidamente comprovada pelo interessado.

Parágrafo terceiro: A revisão ficará condicionada à efetiva demonstração do desequilíbrio e das necessidades que a justificam, aos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e à aprovação da autoridade competente, observados os procedimentos previstos no art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **1289846412adf1ae718e968580d0ed02a5820d13bc1453aa358615e7a02bba12**
Link de validação: **https://valida.ae/2e021ef30e6ee53c6bbaabb0163fbc6eb0b828d972d3dd69a**
Validador

Parágrafo quarto: A revisão de valores contratuais se efetivará de acordo com o previsto na Lei nº 13.303/2016, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção.

Parágrafo quinto: A cada repactuação deverá constar cláusula de quitação de todas as obrigações relativas ao pagamento das obrigações anteriores ao aditivo de reajuste do contrato, exceto se existir alguma pendência verificada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

11.1 As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo, confidencialidade e proteção sobre todas as informações, dados, documentos, registros, relatórios, especificações técnicas, procedimentos operacionais, rotinas administrativas, informações estratégicas, comerciais, financeiras, institucionais ou quaisquer outros elementos a que tenham acesso, conhecimento ou contato em razão da celebração e execução do presente contrato, independentemente do meio de transmissão, armazenamento ou disponibilização.

11.2 Para os fins deste contrato, consideram-se informações confidenciais todas aquelas não disponibilizadas ao público em geral e que digam respeito, direta ou indiretamente, às atividades, operações, processos internos, estrutura organizacional, sistemas, instalações, documentos técnicos, dados operacionais, estratégias institucionais e demais informações relacionadas à **CONTRATANTE**, especialmente em razão de sua condição de sociedade de economia mista integrante da Administração Pública Indireta.

11.3 Incluem-se entre as informações confidenciais os dados funcionais e remuneratórios, as avaliações de desempenho, os registros de saúde e quaisquer outras informações pessoais dos empregados, candidatos e colaboradores da **CONTRATANTE**.

11.4 A **CONTRATADA** compromete-se a utilizar as informações obtidas exclusivamente para os fins estritamente necessários à execução do objeto contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa, bem como seu compartilhamento, reprodução, divulgação, publicação, cessão ou transferência a terceiros, sem prévia e expressa autorização escrita da **CONTRATANTE**.

11.5 A **CONTRATADA** deverá restringir o acesso às informações confidenciais apenas aos empregados, prepostos, responsáveis técnicos e colaboradores diretamente envolvidos na execução dos serviços, exigindo destes iguais obrigações de sigilo e confidencialidade, sob sua integral responsabilidade.

11.6 A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula subsistirá mesmo após o término, rescisão ou encerramento do contrato, por prazo indeterminado, permanecendo a

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **1289846412adf1ae718e968580d0ed02a5820d13bc1453aa358615e7a02bba12**
Link de validação: **https://valida.ae/2e021ef30e6ee53c6bbaabb0163fbc6eb0b828d972d3dd69a**
Validador

CONTRATADA responsável por quaisquer violações praticadas por si, seus empregados, representantes, subcontratados ou terceiros a ela vinculados.

11.7 Não serão consideradas violações às obrigações de sigilo:

I - A divulgação de informações que já sejam de domínio público sem violação deste contrato.

II - A divulgação decorrente de determinação judicial, requisição de autoridade competente ou obrigação legal, hipótese em que a parte obrigada deverá, sempre que possível, comunicar previamente a outra parte acerca da exigência recebida.

III - As informações cuja divulgação tenha sido previamente autorizada, por escrito, pela **CONTRATANTE**.

11.8 A **CONTRATADA** declara-se ciente de que, em razão da natureza jurídica da **CONTRATANTE**, o presente contrato, seus aditivos e os pagamentos dele decorrentes estão sujeitos à divulgação exigida pela legislação de transparência, o que não constitui violação a esta cláusula.

11.9 A **CONTRATADA** responderá integralmente pelos danos materiais, morais, administrativos, institucionais ou concorrenciais eventualmente causados à **CONTRATANTE** em decorrência da utilização, divulgação, vazamento, compartilhamento indevido ou tratamento inadequado de informações confidenciais, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais, administrativas, civis e penais cabíveis.

11.10 A **CONTRATADA** compromete-se, ainda, a observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados, sigilo profissional, segurança da informação, transparência e acesso à informação, adotando todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para prevenir acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito das informações obtidas durante a execução contratual.

11.11 Encerrada a relação contratual, a **CONTRATADA** deverá, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, devolver ou inutilizar, de forma segura, todos os documentos, arquivos, registros, mídias e demais materiais que contenham informações confidenciais relacionadas ao contrato, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei, caso em que a conservação ficará restrita ao prazo e à finalidade legais.

11.12. A responsabilidade financeira da **CONTRATADA**, em decorrência do descumprimento das obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula, ficará restrita aos danos diretos, efetivamente comprovados e decorrentes de ação ou omissão a ela imputável, mediante demonstração do nexo causal, observado, como limite máximo de indenização, o valor total contratado, ressalvadas as hipóteses de dolo e demais situações em que a limitação de responsabilidade não seja admitida pela legislação aplicável.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **1289846412adf1ae718e968580d0ed02a5820d13bc1453aa358615e7a02bba12**
Link de validação: **https://valida.ae/2e021ef30e6ee53c6bbaabb0163fbc6eb0b828d972d3dd69a**
Validador

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE DOS PRODUTOS

12.1 Os relatórios, políticas, manuais, planos, descrições de cargos, instrumentos de avaliação e demais materiais elaborados exclusivamente para a execução deste contrato passam a pertencer à **CONTRATANTE**, que fica autorizada a utilizá-los, reproduzi-los, adaptá-los e alterá-los livremente, sem ônus adicional e por prazo indeterminado.

12.2 A **CONTRATADA** conserva a titularidade das metodologias, ferramentas e conhecimentos que detinha antes da celebração deste contrato, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a utilizá-los na medida em que estiverem incorporados aos produtos entregues.

12.3 É vedado à **CONTRATADA** utilizar o nome, a marca, as informações ou os resultados obtidos junto à **CONTRATANTE** como portfólio, caso de sucesso ou material publicitário, sem prévia e expressa autorização escrita da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

13.1 É vedado às partes:

I - Oferecer ou receber vantagem indevida.

II - Criar pessoa jurídica fictícia para burlar o contrato.

III - Fraudar prorrogações ou alterações.

IV - Manipular o equilíbrio econômico-financeiro.

V - Praticar atos definidos como corrupção pela Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

14.1 Para os fins da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), a **CONTRATANTE** figura como controladora e a **CONTRATADA** como operadora dos dados pessoais tratados na execução deste contrato, inclusive os dados de empregados, candidatos e demais colaboradores da **CONTRATANTE**.

14.2 A **CONTRATADA** realizará o tratamento dos dados pessoais exclusivamente para o cumprimento das finalidades contratuais e segundo as instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**, em estrita observância à LGPD e às demais normas correlatas.

14.3 O tratamento de dados pessoais sensíveis, tais como informações de saúde, atestados médicos e filiação sindical, ficará restrito ao mínimo necessário à execução dos serviços, com acesso limitado aos profissionais diretamente envolvidos.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **1289846412adf1ae718e968580d0ed02a5820d13bc1453aa358615e7a02bba12**
Link de validação: **https://valida.ae/2e021ef30e6ee53c6bbaabb0163fbc6eb0b828d972d3dd69a**
Validador

14.4 Os resultados de pesquisas de clima organizacional e de instrumentos semelhantes serão apresentados de forma anonimizada, vedada a identificação individual dos participantes nos relatórios entregues, salvo quando a identificação for inerente ao próprio instrumento, como na avaliação de desempenho.

14.5 A **CONTRATADA** compromete-se a adotar todas as medidas técnicas, administrativas e de segurança necessárias à proteção dos dados e informações obtidos, assegurando sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, e responsabilizando-se integralmente por qualquer incidente decorrente de culpa ou dolo.

14.6 As plataformas digitais eventualmente utilizadas pela **CONTRATADA** para coleta e armazenamento de dados deverão adotar padrões de segurança compatíveis com a natureza das informações tratadas e permitir à **CONTRATANTE** a exportação integral dos dados ao término do contrato.

14.7 É expressamente vedado à **CONTRATADA** compartilhar, transferir, ceder, divulgar ou utilizar para fins diversos do objeto deste contrato quaisquer dados, documentos ou informações obtidas no âmbito da execução contratual, salvo mediante autorização expressa e formal da **CONTRATANTE**.

14.8 Em caso de violação às disposições da LGPD ou de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas de sua ciência, informando a natureza dos dados afetados, os titulares envolvidos e as medidas adotadas, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal, conforme a gravidade da ocorrência.

14.9 Encerrado o contrato, a **CONTRATADA** deverá devolver à **CONTRATANTE** e eliminar de seus arquivos e sistemas os dados pessoais tratados, apresentando declaração de eliminação, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas pela LGPD.

14.10 A **CONTRATADA** indicará, no ato da assinatura, o profissional responsável pelas questões relativas à proteção de dados pessoais no âmbito deste contrato.

14.11 A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e realizar verificações quanto ao cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

14.12 O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula ensejará a rescisão imediata do contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da reparação integral dos danos eventualmente causados à **CONTRATANTE** ou aos titulares dos dados.

14.13. A responsabilidade financeira da **CONTRATADA**, no âmbito da execução das atividades de tratamento de dados pessoais relacionadas a este contrato, ficará vinculada aos danos efetivamente comprovados e decorrentes de ação ou omissão a ela imputável, observada a

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **1289846412adf1ae718e968580d0ed02a5820d13bc1453aa358615e7a02bba12**
Link de validação: **https://valida.ae/2e021ef30e6ee53c6bbaabb0163fbc6eb0b828d972d3dd69a**
Validador

demonstração do nexo causal entre sua conduta e o dano alegado, bem como as obrigações legais aplicáveis à sua condição de agente de tratamento. Nas relações internas entre as partes, fica estabelecido como limite máximo de indenização o valor total contratado, ressalvadas as hipóteses de dolo e demais situações em que a limitação não seja admitida pela legislação aplicável, especialmente as responsabilidades perante os titulares dos dados pessoais e as autoridades competentes, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

15.1 A **CONTRATADA** compromete-se a observar, durante toda a execução contratual, as diretrizes de sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e uso racional de recursos, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios aplicáveis às contratações realizadas pela Administração Pública e pelas sociedades de economia mista.

15.2 A elaboração, a entrega e a assinatura de documentos, relatórios e materiais deverão ser realizadas preferencialmente em meio digital, com redução do consumo de papel e de impressões.

15.3 Sempre que não houver prejuízo à qualidade dos serviços, reuniões e atividades poderão ser realizadas de forma remota, cabendo à **CONTRATADA** adotar medidas destinadas à prevenção de desperdícios e à redução do consumo de água, energia e materiais nas atividades presenciais.

15.4 Os documentos físicos que contenham informações confidenciais ou dados pessoais deverão ser descartados de forma segura, mediante fragmentação, com destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

15.5 As políticas e os procedimentos propostos pela **CONTRATADA** deverão observar os princípios da igualdade de oportunidades, da não discriminação, da acessibilidade e da inclusão.

15.6 A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente pelo cumprimento da legislação ambiental aplicável às atividades executadas, respondendo por eventuais danos ambientais, autuações, penalidades ou passivos decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos do Capítulo II, Seção I, da Lei nº 13.303/2016, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **1289846412adf1ae718e968580d0ed02a5820d13bc1453aa358615e7a02bba12**
Link de validação: **https://valida.ae/2e021ef30e6ee53c6bbaabb0163fbc6eb0b828d972d3dd69a**
Validador

16.2 A **CONTRATADA** poderá ficar sujeita às penalidades legais previstas nos arts. 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016, pelo não cumprimento regular das obrigações contratuais assumidas, convencionando-se que eventual multa será de no máximo 10% (dez por cento) do valor total do contrato, ponderada de acordo com a gravidade e a duração da conduta.

Parágrafo primeiro: Fica a critério do ordenador de despesas da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do caput desta cláusula, ou aplicar as multas de que trata a Cláusula Oitava deste contrato.

Parágrafo segundo: Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I - Não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estipulados.

II - Cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou qualquer outra irregularidade grave que comprometa a execução do contrato.

III - Atraso injustificado no início da prestação dos serviços ou lentidão na sua execução.

IV - Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**.

V - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como de seus superiores hierárquicos.

VI - Cometimento reiterado de faltas contratuais.

VII - Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**.

VIII - Alteração societária ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

IX - Sonegação no pagamento de encargos legais, sociais ou tributários devidos.

X - Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, bem como de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XI - Constatação de qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016.

XII - Violação das obrigações de confidencialidade ou de proteção de dados pessoais.

XIII - Superveniência de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual.

XIV - Prática de fraude ou de conduta incompatível com a boa-fé na execução do contrato.

Parágrafo terceiro: A rescisão contratual poderá ocorrer, ainda, nas seguintes hipóteses:

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **1289846412adf1ae718e968580d0ed02a5820d13bc1453aa358615e7a02bba12**
Link de validação: **https://valida.ae/2e021ef30e6ee53c6bbaabb0163fbc6eb0b828d972d3dd69a**
Validador

I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa à qual a **CONTRATANTE** está subordinada, formalizadas em processo administrativo regularmente instaurado.

II - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato.

III - Supressão unilateral, por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços contratados, gerando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016.

IV - Suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por suspensões sucessivas que totalizem o mesmo período, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito de suspender temporariamente o cumprimento de suas obrigações até a normalização da situação.

V - Atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços prestados ou parcelas destes já executadas, salvo nos casos previstos no inciso anterior, garantindo-se à **CONTRATADA** a opção de suspender suas obrigações até a regularização dos pagamentos.

VI - Não fornecimento, pela **CONTRATANTE**, das informações, documentos ou acessos indispensáveis à execução dos serviços, após notificação formal da **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto: A rescisão deste contrato poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos parágrafos segundo e terceiro.

b) Consensualmente, mediante termo formalizado no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

c) Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente à época da rescisão.

d) Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio, na forma do parágrafo quinto.

Parágrafo quinto: Qualquer das partes poderá rescindir este contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Durante o prazo do aviso, os serviços continuarão a ser prestados e remunerados normalmente, cabendo à CONTRATANTE pagar exclusivamente os serviços efetivamente executados e atestados até a data da rescisão, não sendo devida qualquer indenização referente a parcelas vincendas.

Parágrafo sexto: Nos casos de rescisão administrativa ou consensual, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **1289846412adf1ae718e968580d0ed02a5820d13bc1453aa358615e7a02bba12**
Link de validação: **https://valida.ae/2e021ef30e6ee53c6bbaabb0163fbc6eb0b828d972d3dd69a**
Validador

Parágrafo sétimo: Nos casos de rescisão por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter os créditos a ela devidos até o limite dos prejuízos causados, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

Parágrafo oitavo: Todos os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.3. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal e escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das hipóteses de rescisão por descumprimento contratual ou demais situações previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

16.4. Na hipótese de encerramento antecipado, será assegurado à **CONTRATADA** o pagamento proporcional dos serviços efetivamente executados até a data de encerramento contratual, incluindo as atividades concluídas, as etapas parcialmente executadas e os entregáveis produzidos, desde que devidamente demonstrados e compatíveis com o objeto contratado, bem como das despesas necessárias à execução contratual, previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** e devidamente comprovadas, quando cabíveis.

16.5. A **CONTRATANTE** realizará a análise e a conferência dos serviços executados, dos entregáveis apresentados e das despesas comprovadas, para fins de apuração dos valores devidos, não podendo eventual pendência de atesto administrativo, quando não imputável à **CONTRATADA**, por si só, justificar a retenção do pagamento relativo aos serviços cuja efetiva execução esteja devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a execução inadequada, irregular, deficiente ou em desacordo com as disposições deste contrato, da proposta comercial, das normas técnicas aplicáveis e da legislação vigente, poderá ensejar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das penalidades administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da apuração dos danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, observados os critérios de responsabilização e os limites legal e contratualmente aplicáveis.

17.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e observado o devido processo administrativo:

I - Advertência formal.

II - Multa administrativa, compensatória ou moratória, na forma prevista neste contrato.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **1289846412adf1ae718e968580d0ed02a5820d13bc1453aa358615e7a02bba12**
Link de validação: **https://valida.ae/2e021ef30e6ee53c6bbaabb0163fbc6eb0b828d972d3dd69a**
Validador

III - Suspensão temporária do direito de contratar com a CONTRATANTE.

IV - Rescisão contratual por inadimplemento.

V - Demais sanções previstas na legislação aplicável às contratações realizadas pela Administração Pública e pelas sociedades de economia mista.

17.3. A aplicação de penalidades não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação dos danos diretos, efetivamente comprovados e decorrentes de ação ou omissão a ela imputável, mediante demonstração do nexo causal, observados os critérios e limites de responsabilidade estabelecidos nas Cláusulas Nona, Décima Primeira e Décima Quarta deste instrumento, bem como as hipóteses de responsabilização que não admitam limitação, nos termos da legislação aplicável.

17.4. A CONTRATANTE poderá reter ou compensar valores eventualmente devidos à CONTRATADA para fins de satisfação de multas e ressarcimento de danos devidamente apurados, desde que observados o contraditório, a ampla defesa, a formalização da apuração e os limites legais e contratuais aplicáveis.

17.5. A reincidência no descumprimento contratual, a ocorrência de falhas que comprometam a conformidade legal dos produtos ou a segurança dos dados pessoais, bem como a resistência injustificada na correção de irregularidades, serão consideradas circunstâncias agravantes para fins de aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.

17.6. As penalidades aplicadas deverão observar os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do interesse público e da continuidade do serviço, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis para resguardar os interesses da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS

18.1 As partes estabelecem a seguinte alocação de riscos da contratação:

I - Atraso no fornecimento de informações, documentos ou na disponibilização de empregados para as atividades do projeto: risco atribuído à **CONTRATANTE**, com revisão dos prazos afetados na forma do item 2.6.

II - Inadequação técnica ou legal dos produtos elaborados: risco atribuído à **CONTRATADA**, que deverá corrigi-los sem custo adicional.

III - Indisponibilidade ou substituição de profissionais da equipe técnica: risco atribuído à **CONTRATADA**.

IV - Incidente de segurança envolvendo dados pessoais sob a guarda ou o tratamento da **CONTRATADA**: risco atribuído à **CONTRATADA**.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **1289846412adf1ae718e968580d0ed02a5820d13bc1453aa358615e7a02bba12**
Link de validação: **https://valida.ae/2e021ef30e6ee53c6bbaabb0163fbc6eb0b828d972d3dd69a**
Validador

V - Não adoção, pela **CONTRATANTE**, das propostas apresentadas: risco atribuído à **CONTRATANTE**, ressalvada a responsabilidade técnica da **CONTRATADA** pelos produtos entregues.

VI - Alteração legislativa ou normativa superveniente que afete o escopo dos serviços: risco compartilhado entre as partes, com tratamento na forma das Cláusulas Quinta e Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

19.1 A CONTRATANTE designará como Gestor do Contrato o Sr. Rodrigo de Oliveira Xavier inscrito no CPF 754.700.391-53, e como fiscal a Sra. Fabiane Kruki Almeida Diniz inscrita no CPF nº 788.220.761-68.

19.2 Caberá ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, receber e avaliar os produtos entregues, atestar os relatórios mensais de atividades e registrar as ocorrências verificadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O presente instrumento obriga as partes contratantes, por si, seus herdeiros e sucessores, e é celebrado em caráter de absoluta autonomia, sem vínculo de ordem trabalhista.

20.2 As comunicações formais referentes a este contrato serão realizadas por ofício ou por e-mail institucional dos responsáveis indicados pelas partes. Aplicativos de mensagens poderão ser utilizados apenas para assuntos operacionais, sem efeito de notificação.

20.3 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 13.303/2016, nas normas internas da **CONTRATANTE** e nos preceitos do direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato e renunciam, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **1289846412adf1ae718e968580d0ed02a5820d13bc1453aa358615e7a02bba12**
Link de validação: **https://valida.ae/2e021ef30e6ee53c6bbaabb0163fbc6eb0b828d972d3dd69a**
Validador

21.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2026.

DANIEL MAMÉDIO DO NASCIMENTO	**RIZELI CAFURI QUEVEDO BREDA**
Diretor-Presidente	Diretora de Orçamento e Finanças
Ceasa/MS	Ceasa/MS

MAIDANA CONSULTORIA DE RH LTDA
Jéssica Diana de Oliveira Maidana - representante legal

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **1289846412adf1ae718e968580d0ed02a5820d13bc1453aa358615e7a02bba12**
Link de validação: **https://valida.ae/2e021ef30e6ee53c6bbaabb0163fbc6eb0b828d972d3dd69a**
Validador

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
https://valida.ae/2e021ef30e6ee53c6bbaabb0163fbc6eb0b828d972d3dd69a

Assinaturas concluídas: **3** de **4**

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

1289846412adf1ae718e968580d0ed02a5820d13bc1453aa358615e7a02bba12
Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Assinado eletronicamente		
Jessica Diana de Oliveira Maidana	**Daniel Mamedio Do Nascimento**	**Tatiane Maciel Reginaldo**
039.353.741-27	015.720.298-46	026.347.421-69
Reconhecer	Aprovar	Testemunha

Trilha de auditoria

09/11/2026 18:10 — **Jessica Diana de Oliveira Maidana** (jmconsultoriaderh@gmail.com, CPF 039.353.741-27) criou o documento

Endereço de IP: 170.83.97.171 Navegador: Microsoft Edge/154.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 5778 Arquitetura: ARM64 Precisão: 5km+
SO: Mac OS X 10_15_7 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -20.4428, -54.6464

Hash SHA256 do arquivo: 1289846412adf1ae718e968580d0ed02a5820d13bc1453aa358615e7a02bba12

09/11/2026 18:10 — **Jessica Diana de Oliveira Maidana** (jmconsultoriaderh@gmail.com, CPF 039.353.741-27) visualizou o documento

Endereço de IP: 170.83.97.171 Porta: 5778

09/11/2026 18:10 — **Jessica Diana de Oliveira Maidana** (jmconsultoriaderh@gmail.com, CPF 039.353.741-27) reconheceu o documento

Endereço de IP: 170.83.97.171 Navegador: Microsoft Edge/154.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 5778 Arquitetura: ARM64 Precisão: 5km+
SO: Mac OS X 10_15_7 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -20.4428, -54.6464

10/11/2026 08:04 — **Daniel Mamedio Do Nascimento** (dipres@ceasams.com.br, CPF 015.720.298-46) visualizou o documento

Endereço de IP: 191.37.92.160 Porta: 39484

10/11/2026 08:09 — **Daniel Mamedio Do Nascimento** (dipres@ceasams.com.br, CPF 015.720.298-46) aprovou o documento

Endereço de IP: 191.37.92.160 Navegador: Chrome/156.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 54484 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows NT 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -20.4428, -54.6464

10/11/2026 08:11 — **Tatiane Maciel Reginaldo** (dilic@ceasams.com.br, CPF 026.347.421-69) visualizou o documento

Endereço de IP: 191.37.92.160 Porta: 33291

10/11/2026 08:13 — **Tatiane Maciel Reginaldo** (dilic@ceasams.com.br, CPF 026.347.421-69) assinou como testemunha o documento

Endereço de IP: 191.37.92.160 Navegador: Chrome/157.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 39379 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows NT 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -20.4428, -54.6464